

REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO - UNIFAI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA EXISTÊNCIA, OBJETIVOS E FINALIDADES DO UNIFAI	1
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
Seção I	Do Conselho Superior – CONSUP	4
Seção II	Da Reitoria	7
Seção III	Da Secretaria	11
Seção IV	Da Tesouraria	11
Seção V	Da Biblioteca	12
CAPÍTULO III	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	14
Seção I	Da Organização do Ensino de Graduação	14
Seção II	Dos Programas de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão	14
CAPÍTULO V	DO REGIME ESCOLAR	16
Seção I	Do Ano Letivo	16
Seção II	Do Processo Seletivo	16
Seção III	Da Matrícula	17
Seção IV	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	19
Seção V	Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem	20
Seção VI	Da Aferição do Rendimento Acadêmico	21
Seção VII	Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos	23
CAPÍTULO VI	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
Seção I	Do Corpo Docente	24
Seção II	Do Corpo Discente	25
Seção III	Do Corpo Técnico-Administrativo	26
CAPÍTULO VII	DO REGIME DISCIPLINAR	27
Seção I	Do Regime Disciplinar em Geral	27
Seção II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	27
Seção III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	28
Seção IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	29
Seção V	Da competência processante e do procedimento disciplinar	29
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	34

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA, OBJETIVOS E FINALIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO - UNIFAI

Art.1º. O Centro Universitário Assunção – UNIFAI, oriundo da transformação das Faculdades Associadas Ipiranga (FAI), autorizado pelo Decreto de 06 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2000, é uma Instituição de Ensino Superior (IES), privada, com sede na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e rege-se pelas Leis vigentes no País, pelos seus Estatutos, pelo presente Regimento Geral e demais atos normativos e regulamentos internos editados por seus órgãos.

Parágrafo Único: O Centro Universitário Assunção - UNIFAI é mantido pelo Instituto Educacional Seminário Paulopolitano (IESP), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, confessional e sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, registrada sob o nº 37.763, no Livro “A” nº 24, perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, com sede na Avenida. Nazaré, 993, Ipiranga, São Paulo - SP.

Art. 2º. O Centro Universitário Assunção - UNIFAI tem por finalidade e missão institucional a educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, para o desenvolvimento de seus alunos, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o trabalho, mediante as ações seguintes:

- I. manter e dirigir organizações de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica, a critério do seu Conselho Superior;
- II. promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;
- III. contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada à realidade brasileira e baseada nos princípios da fé católica;
- IV. contribuir para o desenvolvimento da solidariedade entre as democracias, especialmente no campo cultural e social, em defesa da civilização cristã.

§ 1º. Para cumprimento de seus objetivos, o Centro Universitário Assunção - UNIFAI poderá:

- I. desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica, a critério do seu Conselho Superior;
- II. realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças;
- III. promover a educação, a capacitação e o treinamento profissional do cidadão;
- IV. desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;
- V. buscar o desenvolvimento de uma consciência profissional;
- VI. formar técnicos e profissionais que atuem no desenvolvimento de atividade social;
- VII. promover cursos e palestras relacionados às suas atividades estatutárias;
- VIII. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
- IX. fomentar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania;
- X. desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão do ensino;
- XI. oferecer bolsas e criar prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;
- XII. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XIII. aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;
- XIV. apoiar ações de pesquisa, de ensino e o desenvolvimento institucional;
- XV. difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração;
- XVI. promover atividades de editoria, e outras, que a juízo do Conselho Superior sejam de relevante interesse institucional.

§ 2º. Para a realização dos seus objetivos, o Centro Universitário Assunção - UNIFAI poderá celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. São órgãos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI:

- I. O Conselho Superior – CONSUP
- II. A Reitoria
- III. As Coordenações de Curso
- IV. Os Colegiados de Curso

Parágrafo Único: Os órgãos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI poderão estabelecer regime, estrutura e procedimentos próprios, podendo haver delegação e avocação de competências, mediante regulamento específico a ser editado pelo CONSUP com aprovação da mantenedora.

Art. 4º. Os órgãos elencados no artigo anterior exercerão:

- I. Funções Deliberativas:
 - a) Por meio do CONSUP, a quem incumbirá fixar as diretrizes gerais e efetivar o planejamento estratégico de todas as atividades do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
 - b) Por intermédio de cada Colegiado de Curso, a quem incumbirá prestar consultoria ao Coordenador do Curso respectivo, podendo assumir funções específicas que vierem a ser delegadas por este.
- II. Funções Executivas:
 - a) Por intermédio da Reitoria, a quem caberá a implementação prática eficaz das deliberações e diretrizes fixadas pelo CONSUP;
 - b) Por intermédio das Coordenações de Curso, a quem caberá a execução das atividades e assunção de funções determinadas pela Reitoria, mediando o relacionamento desta com alunos e professores.

Art. 5º. Os membros do CONSUP e dos Colegiados de Curso não serão remunerados pelo exercício específico de funções nestes órgãos, e a eles não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Seção I

Do Conselho Superior – CONSUP

Art. 6º. O Conselho Superior é composto de doze membros, sendo:

- I. Membros permanentes:
 - a) O Reitor, seu Presidente;
 - b) O Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
 - c) O Pró-Reitor Administrativo;
 - d) O Pró-Reitor Jurídico;
 - e) O Pró-Reitor Comunitário;
 - f) O Pró-Reitor Acadêmico;
 - g) O Secretário-Geral.

- II. Membros temporários, empossados pela Diretoria da Entidade Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:
 - h) Três representantes dentre os Coordenadores de Cursos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, em exercício na Instituição há pelo menos 3 (três) anos, escolhidos entre seus pares, por votação majoritária em sufrágio no qual sejam todos eleitores e candidatos;
 - i) Um representante da comunidade, dentre os indicados em lista formada por sugestões de entidades culturais ou educacionais dos bairros do Ipiranga e Vila Mariana;
 - j) Um representante estudantil, escolhido pela diretoria da entidade mantenedora, dentre os indicados em lista sêxtupla composta por assembléia de representantes de classe de todos os cursos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

Parágrafo Único: Os membros enumerados nas alíneas “h”, “i” e “j” supra têm assento temporário no CONSUP, sujeitando-se a eleições.

Art. 7º. Compete ao CONSUP:

- I. Coordenar por intermédio da edição de atos normativos, e pela implementação de outras medidas adequadas, as atividades didático-científicas em função do aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão, bem como dar suporte à avaliação institucional a ser realizada pelos órgãos internos ou públicos, levando em conta, sobretudo, a qualificação do corpo docente;
- II. Fixar a política geral e exercer a jurisdição superior;
- III. Aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, bem como propor reformas do Regimento Geral à anuência da Entidade Mantenedora;
- IV. Aprovar o plano anual das atividades e o calendário geral acadêmico;
- V. Estabelecer as condições de transferências internas de alunos e de outras instituições;
- VI. Fixar o sistema de avaliação e promoção;
- VII. Deliberar sobre a criação e incorporação de unidades e entidades universitárias e órgãos auxiliares e suplementares;
- VIII. Resolver conflitos de atribuições entre os diversos órgãos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- IX. Fixar as normas do processo seletivo;
- X. Exercer o poder disciplinar, em grau de recurso;
- XI. Instituir comissões ou assessorias para estudar ou desempenhar funções especiais;
- XII. Deliberar sobre a concessão dos títulos honoríficos;
- XIII. Deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário Assunção – UNIFAI ressalvada a competência dos demais órgãos;
- XIV. Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, nas áreas da pesquisa e da extensão, fixando a interpretação das normas estatutárias ou regimentais;
- XV. Aprovar a estrutura dos cursos de graduação e pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão, seqüenciais, presenciais ou à distância e outros, atendidas as normas legais;
- XVI. Aprovar os currículos plenos dos cursos;
- XVII. Aprovar normas complementares de organização didática e regime acadêmico e disciplinar;
- XVIII. Sugerir sobre a criação e extinção de cargos e funções da mantida;
- XIX. Referendar as nomeações da mantenedora, dando posse aos conselheiros, bem como propor a destituição de conselheiro cuja atuação não seja satisfatória, podendo efetivar nomeações *pro tempore*;

- XX. Legislar sobre as normas de composição e funcionamento do próprio CONSUP.
- XXI. Elaborar listas para as indicações a cargos e órgãos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI que assim o exijam nos termos deste regimento.

Artigo 8º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. O CONSUP procederá a sessões ordinárias, duas vezes por semestre letivo, e, extraordinárias, quando convocado por seu presidente, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- II. As convocações para sessões do CONSUP, salvo situações de justificada excepcionalidade, serão feitas por escrito, com indicação da ordem do dia, e antecedência mínima de 72 horas. No caso de convocações em prazo inferior a 72 horas, o plenário do conselho deliberará preliminarmente sobre a procedência da excepcionalidade.
- III. O CONSUP funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros (em primeira convocação) ou, caso inatingida esta, transcorrido trinta minutos, com qualquer número de presentes (em segunda convocação), e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que este regimento exija quorum especial, podendo seu presidente submeter a sufrágio em 2 (dois) turnos matérias que, a seu juízo, apresentem excepcional e relevante interesse institucional;
- IV. O presidente do CONSUP participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- V. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- VI. Das reuniões será lavrada ata, lida e aprovada na mesma sessão ou na seguinte;
- VII. Os coordenadores com assento no CONSUP serão detentores de mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- VIII. Os membros do CONSUP sujeitam-se a cláusula de sigilo com relação a todas as matérias deliberadas no conselho, constituindo falta grave a divulgação de quaisquer deliberações no ambiente institucional do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, salvo com a aprovação do próprio conselho.

Art. 9º. O CONSUP poderá editar, no âmbito normativo, editais, resoluções e portarias, nos termos do que dispuser o regimento interno do conselho.

Parágrafo Único: Os atos normativos entram em vigor na data de sua afixação em mural próprio.

Art. 10. Cabe ao CONSUP criar e estruturar os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, desportiva, recreativa, ou de assistência ao estudante.

Seção II

Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria, órgão executivo superior do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, é exercida pelo Reitor, e compreende ainda:

- I. Vice-Reitoria
- II. Pró-Reitorias
- III. Assessorias

Art. 12. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados pela Entidade Mantenedora dentre os nomes que figurarem em lista tríplice elaborada pelo CONSUP.

§ 1º. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor terá a duração de quatro anos, sendo permitida reconduções.

Art. 13. Compete ao Reitor:

- I. representar o Centro Universitário Assunção – UNIFAI em juízo ou fora dele;
- II. superintender e coordenar todas as atividades do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- III. convocar e presidir as reuniões do CONSUP.
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUP;
- VI. nomear e dar posse aos Pró-Reitores e Assessores;
- VII. conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- VIII. designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessorias específicas;
- IX. adotar, em situações de urgência, medidas que se fizerem necessárias, com eficácia executória imediata, *ad referendum* do CONSUP;
- X. firmar convênios, acordos e contratos, de acordo com normas vigentes, submetendo-os à homologação do CONSUP;
- XI. elaborar e encaminhar ao CONSUP e à Mantenedora o relatório das atividades de cada exercício findo;
- XII. exercer o poder disciplinar, de acordo com a legislação superior vigente;
- XIII. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II. suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando a vacância ocorrer durante a segunda metade do mandato regular;
- III. coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor.

§ 1º. Em caso de impedimento temporário do Reitor e do Vice-Reitor ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da reitoria o Pró-Reitor Jurídico, o Pró-Reitor Comunitário, o Pró-Reitor Acadêmico, ou o Pró-Reitor Administrativo.

§ 2º. Quando a vacância do cargo de Reitor ocorrer durante a primeira metade do mandato regular, o Vice-Reitor assumirá em caráter interino e promoverá o processo eleitoral, a concluir-se no prazo máximo de 90 dias.

Art. 15. O titular de cada Pró-Reitoria será definido mediante proposição, pelo Reitor, de nome a ser submetido ao CONSUP, que terá direito a vetar até três indicações, por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A votação de que trata este artigo será secreta;

§ 2º. Na hipótese de ocorrer veto às três indicações, o Pró-Reitor será definido exclusivamente pelo Reitor, excluídos os nomes vetados pelo CONSUP;

§ 3º. A função de Pró-Reitor é de confiança e está *ad nutum* do Reitor.

Art. 16. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I. planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação, como: ingresso, matrícula, registro e controle acadêmico, estágios, monitorias, currículos de curso, ementas de disciplinas, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos;
- II. supervisionar a organização do calendário acadêmico e dos horários de oferta de disciplinas;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUP;
- IV. propor ao CONSUP a criação e a cessação de cursos, bem como a definição e o remanejamento de vagas entre os cursos;
- V. elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo do ementário das disciplinas os cursos de graduação e pós-graduação;
- VI. organizar o Processo Seletivo do Centro Universitário Assunção – UNIFAI e outros mecanismos de acesso;
- VII. analisar e propor programas de intercâmbio em sua área de atuação;

- VIII. conduzir o processo de avaliação do ensino de graduação e pós-graduação;
- IX. assessorar o Reitor em assuntos de ensino de graduação e pós-graduação;
- X. organizar e supervisionar o registro da vida escolar dos alunos;
- XI. articular as relações com os órgãos de fomento à pesquisa e similares;
- XII. incentivar a produção científica dos corpos docente e discente;
- XIII. baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- XIV. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;
- XV. coordenar a elaboração e execução do Plano Institucional de Capacitação Docente;
- XVI. assistir os Coordenadores de Cursos na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de graduação;
- XVII. exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação.

Art. 17. Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I. planejar, promover, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. programar e supervisionar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao funcionamento normal da Instituição e de seus serviços;
- III. organizar e supervisionar o desenvolvimento e a capacitação do pessoal técnico-administrativo;
- IV. coordenar a elaboração da proposta de financiamento do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- V. supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos e elaboração da respectiva folha de pagamento;
- VI. ordenar as despesas gerais da Instituição, de acordo com as prescrições legais;
- VII. coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação, funcionamento e organização física dos *campi* universitários;
- VIII. manter estreita vinculação com os demais órgãos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, colaborando no desenvolvimento de suas atividades;
- IX. conservar e manter a guarda dos documentos contábeis e fiscais;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUP;
- XI. propor ao CONSUP ações na sua área de atuação;

- XII. conduzir o processo de avaliação das atividades de sua área de atuação;
- XIII. assessorar o Reitor em assuntos de administração e planejamento;
- XIV. baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- XV. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;
- XVI. exercer outras atividades concernentes à área administrativa.

Art. 18. Compete ao Pró-Reitor Comunitário:

- I. planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades de participação do Centro Universitário Assunção – UNIFAI no desenvolvimento econômico-social da região, promovendo a interação com os diferentes segmentos da comunidade interna e externa, a fim de responder às necessidades locais e regionais;
- II. formular projetos que atendam à integração entre a comunidade acadêmica e as necessidades sociais;
- III. subsidiar as demais Pró-Reitorias na formulação de políticas de expansão, aperfeiçoamento e consolidação das ações que visem ao cumprimento da missão comunitária;
- IV. incentivar a participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nos projetos comunitários a serem desenvolvidos;
- V. identificar fontes de financiamento para programas institucionais comunitários e propor a elaboração de projetos para sua captação;
- VI. avaliar o impacto dos projetos comunitários na comunidade interna e externa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUP;
- VIII. propor ao CONSUP ações na sua área de atuação;
- IX. conduzir o processo de avaliação das atividades em sua área de atuação;
- X. assessorar o Reitor em assuntos comunitários;
- XI. baixar atos normativos na sua esfera de competência;
- XII. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;
- XIII. exercer outras atividades concernentes à missão comunitária.

Art. 19. Compete ao Pró-Reitor Jurídico:

- I. planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução de atividades jurídicas do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- II. subsidiar as demais Pró-Reitorias na formulação de políticas de expansão, aperfeiçoamento e consolidação das ações que visem ao cumprimento da missão da Instituição;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUP;
- IV. propor ao CONSUP medidas na sua área de atuação;

- V. conduzir o processo de avaliação das atividades em sua área de atuação;
- VI. assessorar o Reitor em assuntos jurídicos;
- VII. baixar atos normativos na sua esfera de competência;
- VIII. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;
- IX. exercer outras atividades concernentes à área jurídica.

Seção III

Da Secretaria

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

- I. organizar os serviços de secretaria, centralizando nela toda a escrituração acadêmica e administrativa do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- II. superintender e fiscalizar o movimento da secretaria, mantendo sob sua responsabilidade os documentos acadêmicos, livros de registro, termos, inscrições, concursos e demais assentamentos;
- III. redigir e fazer expedir a correspondência do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho Superior;
- V. cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Superior;
- VI. manter a documentação comprobatória nos processos de avaliação e desempenho acadêmico do Corpo Docente;
- VII. cumprir e fazer cumprir os atos administrativos dos Órgãos Superiores.

Parágrafo Único: O regime de funcionamento da Secretaria obedece a regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior.

Seção IV

Da Tesouraria

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar a Tesouraria, arrecadando e guardando sob sua responsabilidade todos os valores em moeda e títulos destinados ao Centro Universitário Assunção - UNIFAI;

- II. organizar o arquivo de receita e despesa do Centro Universitário Assunção - UNIFAI e conferir os recebimentos e pagamentos autorizados no orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora;
- III. providenciar o balancete mensal e a demonstração anual das contas do Centro Universitário Assunção - UNIFAI destinado ao Pró-Reitor Administrativo e à Entidade Mantenedora;
- IV. fazer arrecadar a receita, efetivar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas, de acordo com as instruções dos órgãos superiores.

Parágrafo Único: O regime de funcionamento da Tesouraria obedece a regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Seção V

Da Biblioteca

Art. 22. O Centro Universitário Assunção - UNIFAI manterá Biblioteca especializada para seu uso e sob a responsabilidade de um bibliotecário habilitado.

Art. 23. O regime de funcionamento da Biblioteca obedece a regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. O Colegiado de Curso de Graduação constitui a unidade de coordenação didática do curso e está subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 25. Cada curso de graduação conta com um Colegiado de Curso, integrado pelo conjunto de professores efetivos, ao qual compete:

- I. responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta do curso;
- II. propor reformulações nos currículos plenos dos cursos;
- III. aprovar as ementas das disciplinas que constituem o currículo do curso;

- IV. organizar a oferta de disciplina em cada período letivo;
- V. promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;
- VI. decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- VII. apreciar recursos dos alunos relativos a decisões do Coordenador de Curso;
- VIII. propor ao Pró-Reitor Acadêmico providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- IX. indicar o coordenador do curso, conforme edital.

Art. 26. O Colegiado reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por determinação de um terço (1/3) de seus integrantes.

Art. 27. O Coordenador de cada curso terá mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 28. Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II. executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas emanadas dos órgãos Superiores;
- III. exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática do curso;
- IV. solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico a que esteja vinculada determinada disciplina as providências necessárias à integração dela no plano didático do curso;
- V. promover o atendimento e orientações aos alunos do curso;
- VI. participar de reuniões, quando convocado;
- VII. exercer outras atividades determinadas pelo Colegiado de Curso, bem como outras inerentes ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I

Da Organização do Ensino de Graduação

- Art. 29. O ensino de graduação estrutura-se em forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.
- Art. 30. A integralização curricular deverá respeitar o número de períodos em semestres.
- Art. 31. A responsabilidade pelo ensino de cada disciplina cabe ao docente que a estiver ministrando, de conformidade com o projeto pedagógico.
- Art. 32. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas humanísticas, de formação fundamental e profissional, bem como, por estágios, monografias, prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa ou extensão.

Parágrafo Único: Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão

- Art. 33. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.
- Parágrafo Único: Estes cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.
- Art. 34. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, definidos pela legislação pertinente, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Parágrafo Único: Estes cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Art. 35. A programação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é aprovada pelo CONSUP, a partir da apresentação do projeto pedagógico do curso.

Art. 36. O Centro Universitário Assunção – UNIFAI incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, entre os quais:

- I. o cultivo da atitude científica e a teorização indispensável a qualquer forma de atuação universitária;
- II. a manutenção dos serviços de apoio, tais como biblioteca, documentação, divulgação científica e informações sistematizadas;
- III. a definição de uma política de pesquisa consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação;
- IV. a concessão de bolsas especiais ou de auxílio para execução de projetos específicos;
- V. a realização de convênios com entidades fomentadoras de pesquisa;
- VI. a divulgação da pesquisa realizada;
- VII. a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- VIII. o intercâmbio com outras instituições científicas estimulando o contato com outros pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX. a programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros de caráter científico, bem como a participação em iniciativas semelhantes;
- X. a coordenação pela Pró-Reitoria Acadêmica das programações realizadas por iniciativa das coordenações dos cursos.

Art. 37. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob forma de atividades permanentes e de projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 38. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração fixada em lei, distribuído em dois períodos letivos regulares.

§ 1º. O período letivo deve ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Podem ser executados programas de ensino intensivo de disciplinas.

Art. 39. As atividades do Centro Universitário Assunção – UNIFAI são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico, aprovado pelo CONSUP, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 40. O processo seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos para classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Único: As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

Art. 41. O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação é planejado pela Pró-Reitoria Acadêmica, mediante coordenação com outras instâncias do UNIFAI, *ad referendum* do CONSUP.

Art. 42. O processo seletivo, idêntico para todos os cursos, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo CONSUP.

Parágrafo Único: O processo seletivo pode prever em seu edital provas específicas.

Art. 43. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSUP.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, ficando sem efeito se o candidato classificado deixar de requerê-la ou fazendo-o não apresentar a documentação completa, incluindo a prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, podem ser realizados novos processos seletivos ou podem ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação.

§ 3º. As provas podem ter pesos diversos, atendendo às necessidades específicas de cada curso.

§ 4º. A classificação é obtida pela soma total de pontos alcançados em cada prova, com os respectivos pesos.

§ 5º. Não há revisão ou vista de prova do processo seletivo.

Seção III

Da Matrícula

Art. 44. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário Assunção - UNIFAI, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação exigida por lei e pelas normas complementares constantes do edital. A matrícula só será aceita depois de formalizada na Secretaria Geral e deverá ser deferida por autoridade designada pelo Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

Parágrafo Único: No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 45. A matrícula nos cursos de graduação é feita semestralmente, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horários, e preenchimento dos requisitos acadêmicos e administrativo-financeiros pelo aluno.

Art. 46. Cabe ao CONSUP baixar normas gerais ou complementares relativas às matrículas.

Art. 47. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da primeira parcela da semestralidade, bem como a quitação dos encargos educacionais do período anterior e comprovação de achar-se em dia com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar.

§ 3º. A renovação da matrícula só pode ser efetuada em disciplinas em que tenham sido cumpridos os respectivos pré-requisitos.

Art. 48. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário Assunção – UNIFAI e seu direito à renovação de matrícula, devendo o mesmo se enquadrar ao currículo pleno do curso vigente à época do seu retorno aos estudos.

§ 1º. O trancamento é concedido, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a quatro semestres, incluído aquele em que foi concedido, ficando o aluno responsável pelos encargos financeiros assumidos até o mês da solicitação do trancamento, inclusive.

§ 2º. O período máximo para trancamento permitido durante a realização do curso é de quatro semestres sob forma de trancamentos consecutivos ou alternados.

§ 3º. Não é concedido o trancamento para alunos matriculados no primeiro semestre.

Art. 49. Para a matrícula inicial de qualquer curso, não se aceita classificação em concurso vestibular/processo seletivo realizado em outra instituição de ensino superior ou, em anos anteriores, no próprio Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

Art. 50. Será recusado o pedido de matrícula:

- I. quando não atender às disposições legais e regimentais.
- II. quando o candidato não estiver em dia com seus compromissos financeiros, ressalvada disposição contrária na legislação vigente;
- III. quando o estudante for desligado do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, por razões de ordem disciplinar.

Seção IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

- Art. 51. De acordo com as diretrizes fixadas pelo CONSUP, o aluno regular do Centro Universitário Assunção – UNIFAI poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.
- Art. 52. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requerida nos prazos fixados, conforme legislação vigente.
- § 1º. Em caso de servidor público federal, civil ou militar, removido *ex officio* para o município-sede do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público federal, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da lei.
- § 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por lei, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, bem como da guia de transferência.
- § 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.
- § 4º. Quando se tratar de transferência de estabelecimento estrangeiro, o histórico escolar, programas e cargas horárias devem ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados.
- Art. 53. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.
- Parágrafo Único: O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado do Curso, observadas as normas da legislação pertinente e, ademais:
- a) a disciplina em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando no Centro Universitário Assunção – UNIFAI a correspondente disciplina estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;
 - b) a disciplina do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, quando não inferior a carga horária, e sendo equivalentes os conteúdos programáticos, a critério do Colegiado de Curso;
 - c) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no projeto pedagógico do Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

Art. 54. A requerimento do interessado e mediante apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, o Centro Universitário Assunção - UNIFAI concede transferência de aluno nele matriculado, no período definido pela Secretaria Geral.

Art. 55. Dos portadores de diploma de licenciatura de séries de ensino fundamental provenientes de outras Instituições de ensino regular, exige-se, para matrícula nas habilitações, apenas a adaptação das disciplinas obrigatórias por lei e complementação da carga horária de disciplinas para fins de registro, quando for o caso.

Seção V

Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem

Art. 56. O ensino é realizado através de situações teóricas-práticas, de acordo com plano estabelecido pelo professor de cada disciplina, subordinado ao projeto pedagógico.

Art. 57. Cada disciplina tem um programa elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador.

Art. 58. Os professores podem utilizar de diversos métodos e processos de ensino, exposições, análises e críticas das doutrinas e opiniões específicas.

Art. 59. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 60. A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e somente permitida aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Compete ao professor aferir a freqüência dos alunos.

Art. 61. A elaboração da avaliação, bem como a atribuição de notas competem ao professor que lecionou a disciplina, salvo caso de força maior, quando então tais atribuições serão cometidas a outro professor, mediante autorização da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 62. Nos cursos de pós-graduação, o resultado das avaliações procedidas pelo docente responsável pela disciplina é expressa através de um conceito ou nota final.

Art. 63. Nos cursos de graduação o resultado das várias avaliações procedidas no decorrer do semestre é expresso através de uma nota parcial de 0 (zero) a 10 (dez), graduada em pontos e meio ponto.

Art. 64. O exame final é escrito, realizado sob a supervisão do professor da disciplina, sendo restrito aos alunos que atingiram a frequência mínima.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do aluno por motivos relevantes, pode ser requerido exame em época especial, conforme os casos previstos em lei.

Art. 65. O aluno pode solicitar revisão de prova, conforme regulamentação específica aprovada pelo CONSUP.

Art. 66. Os exames são prestados perante o professor da disciplina, que pode ser auxiliado por um assistente.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento do professor da disciplina, compete ao Coordenador indicar seu substituto.

Seção VI

Da Aferição do Rendimento Acadêmico

Art. 67. O rendimento acadêmico do aluno será aferido por um conjunto de elementos que comprovem assiduidade, eficiência no estudo, trabalhos acadêmicos e pesquisas.

Parágrafo único: A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina e a cada semestre haverá duas notas de avaliação, sendo:

a) Avaliação ao longo do 1º Bimestre, com data e modo a critério do professor da disciplina, cujo resultado, em forma de nota de 0 (zero) a 10 (dez), deverá ser comunicado à Secretaria em data determinada no Calendário Acadêmico; (Alterado pela Resolução CONSUP 01/12/2009)

b) Uma avaliação escrita no 2º Bimestre, obrigatória, conforme data constante do Calendário Acadêmico, na forma estipulada pela Pró-Reitoria Acadêmica. (Alterado pela Resolução CONSUP 01/12/2009)

Art. 68. Para obter a média final do semestre, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\frac{(N1 \times 1) + (N2 \times 2)}{3} = MF$$

Onde:

N1= Nota do 1º bimestre

N2= Nota do 2º bimestre

MF= Média Final do Semestre

§ 1º. Os valores N1 e N2 correspondem às notas obtidas durante o bimestre, incluindo prova, trabalhos e outras avaliações solicitadas pelo professor.

Art. 69. Considera-se aprovado e dispensado de exame final o aluno de graduação que satisfizer às seguintes exigências:

- I. média igual ou superior a sete;
- II. freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades da disciplina.

§ 1º. Considera-se reprovado o aluno de graduação que obtiver média igual ou inferior a 3,0 (três).

§ 2º. O exame final é escrito, realizado sob a supervisão de professor da Instituição, sendo restrito aos alunos que atingirem a freqüência mínima e média final entre 3,5 (três e meio) e 6,5 (seis e meio).

§ 3º. Para obter a média após o exame, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\frac{MF + N\text{Exame}}{2} = ME \text{ (Média Final após exame)}$$

Onde:

MF= Média Final do Semestre

NExame= Nota do Exame

ME= Média Final Após Exame

Art. 70. Considera-se aprovado, após o exame final, o aluno de graduação que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco);

Art. 71. Em caso de ausência do aluno, por motivos previstos em lei, no exame final, poderá ser requerido prova especial, conforme o período definido pelo Calendário Escolar.

Art. 72. Será considerado promovido no semestre o aluno que for aprovado em todas as disciplinas, ou que ficar reprovado em até três disciplinas no

semestre anterior.

- Art. 73. O aluno promovido no semestre com reprovação em até três disciplinas será considerado em regime de dependência nas disciplinas em que não obtiver aprovação e poderá cursá-las nos termos das normas fixadas pelo CONSUP.
- Art. 74. O aluno em regime de dependência, reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou aproveitamento mínimos exigidos, deverá cursar novamente a disciplina, estando sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste regimento.
- Art. 75. O aluno reprovado em quatro ou mais disciplinas em um semestre deverá recuperá-las no prazo máximo fixado para o curso nas Diretrizes Nacionais Curriculares e no Projeto Pedagógico do Curso. (Alterado pela Resolução CONSUP 01/12/2009).
- Art. 76. O Centro Universitário Assunção - UNIFAI poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, ou para alunos reprovados, como forma de recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, aprovadas pelo CONSUP.
- Art. 77. Só se dará por concluído o Curso em que o aluno houver cumprido toda a programação com média e frequência suficientes em todas as disciplinas, inclusive Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio e Atividades Científico-Culturais.
- Art. 78. O Centro Universitário Assunção - UNIFAI conferirá tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares, de acordo com Regulamento dos Exercícios Domiciliares.
- Art. 79. A revisão das notas das provas bimestrais será feita pelo professor de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Escolar. Após as notas serem entregues na Secretaria-Geral, se houver erros de lançamento, o aluno poderá solicitar revisão, conforme prazo estipulado no calendário escolar.

Seção VII

Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos

- Art. 80. A colação de grau é ato oficial e público, realizado sob a presidência do Reitor.

§ 1º. O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º. A organização do ato de colação de grau oficial e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

Art. 81. O Centro Universitário Assunção – UNIFAI confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificado de especialização, aperfeiçoamento e participação em eventos.

Art. 82. O Centro Universitário Assunção – UNIFAI confere as seguintes dignidades acadêmicas por deliberação do CONSUP:

- I. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, da promoção da justiça e da paz ou do melhor entendimento entre os povos;
- II. de Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- III. de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- IV. de Professor *Honoris Causa*, a professores do Centro Universitário Assunção - UNIFAI ou congênere que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da educação e da ciência.

CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 83. A carreira e o regime de trabalho do corpo docente são regulamentados pelo Plano de Carreira.

Art. 84. A Entidade Mantenedora é responsável pela contratação de todo pessoal docente, segundo regime das leis trabalhistas, observados os critérios de seleção, normatizado pelo CONSUP, por este regimento e pelo Plano de Carreira.

Art. 85. São atribuições do corpo docente:

- I. Assumir, por delegação das autoridades competentes, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;

- III. encaminhar, no início de cada período letivo, à coordenação, o plano das atividades a seu cargo;
- IV. elaborar e cumprir integralmente o plano de ensino das disciplinas a seu cargo;
- V. registrar no diário de classe a frequência e as notas dos alunos referentes às disciplinas sob sua responsabilidade;
- VI. encaminhar, no final de cada bimestre, à Secretaria-Geral, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;
- VII. participar de reuniões para as quais for convocado;
- VIII. cumprir os encargos e participar de comissões, sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. encaminhar, no final de cada período letivo, à Coordenação, um relatório das atividades e atribuições por que esteve responsabilizado.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 86. Constituem o corpo discente do Centro Universitário Assunção – UNIFAI os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. Aluno especial é o aluno inscrito em cursos de especialização.

Art. 87. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- III. votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil, na forma da legislação pertinente;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, através do Coordenador de Curso;
- V. observar o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- VI. zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- VII. impetrar recursos sobre notas, nos termos do presente Regimento.

Art. 88. Os serviços educacionais são pagos pelos alunos, nas bases e condições fixadas pelo CONSUP, observada a legislação pertinente.

- Art. 89. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, com Estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 90. O Centro Universitário Assunção - UNIFAI pode instituir monitorias, admitindo alunos regulares, indicados pelas Coordenações de Curso dentre os estudantes que tenham demonstrado bom aproveitamento na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.
- § 2º. O exercício da monitoria será considerado para ingresso no magistério no Centro Universitário Assunção - UNIFAI.
- Art. 91. A autorização para a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas culturais, encontros e promoções artísticas ou científicas, dependerá da aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, mediante solicitação dos interessados. A autorização referida deve ser solicitada no mínimo trinta dias antes do início previsto para o evento, constando do processo a programação com discriminação de objetivos, data e local de realização.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

- Art. 92. A carreira e o regime de trabalho do corpo técnico-administrativo são regulamentados no respectivo Plano de Carreira.
- Art. 93. A Entidade Mantenedora é responsável pela contratação de todo pessoal técnico-administrativo, segundo regime das leis trabalhistas, observados os critérios de seleção, normatizado pelo CONSUP, por este regimento e pelo Plano de Carreira.
- Art. 94. São atribuições do corpo técnico-administrativo:
- I. observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;
 - II. participar da elaboração do plano de atividades de seu respectivo Setor;
 - III. zelar pela conservação e utilização apropriada dos equipamentos e demais recursos do seu Setor;
 - IV. exercer Chefia de Setor, quando para isto for designado, cumprindo todas as funções inerentes ao cargo;

- V. participar de reuniões e comissões para as quais for convocado;
- VI. encaminhar à respectiva Chefia, quando solicitados, relatórios das atividades e das atribuições por que esteve responsabilizado.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Do Regime Disciplinar em Geral

- Art. 95. O ato de matrícula do aluno e o de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa de professores e funcionários importa compromisso formal destes quanto ao respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário Assunção - UNIFAI, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e à autoridade que deles emana.
- Art. 96. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

- Art. 97. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
- I. advertência oral por:
 - a) inobservância de prazos estabelecidos;
 - b) ausência, sem motivo justo, a atividades acadêmicas para as quais tenham sido convocados;
 - c) descumprimento do programa de disciplina a seu cargo;
 - II. repreensão escrita por:
 - a) reincidência em faltas previstas no Inciso I;
 - b) emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas, os quais resultem em prejuízo do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
 - III. suspensão, com perda de vencimentos, por reincidência em uma das faltas previstas no inciso II;

IV. dispensa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) incompetência científica ou incapacidade didática ou técnica ou desídia no desempenho das atividades escolares;
- c) ausência sem motivo justo às atividades docentes;
- d) prática de infração incompatível com a dignidade acadêmica;

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 98. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral ou repreensão escrita por:

- a) desrespeito às autoridades do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b) perturbação da ordem em área sob a jurisdição do Centro Universitário Assunção – UNIFAI e suas adjacências geográficas;
- c) dano material causado ao patrimônio do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- d) ofensa a outro aluno;

II. suspensão por:

- a) agressão física a outro aluno;
- b) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- c) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- d) divulgação ou afixação de cartazes, documentos, publicações que representem ofensas pessoais ou coletivas;
- e) ofensa moral às autoridades do Centro Universitário Assunção – UNIFAI ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;

III. desligamento por:

- a) agressão física às autoridades do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b) prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 99. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral por:

- a) inobservância de prazos estabelecidos;
- b) atraso ou ausência, sem motivo justo;
- c) descumprimento das funções inerentes a seu cargo;

II. advertência escrita por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso I;
- b) emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas que venham em prejuízo do Centro Universitário Assunção - UNIFAI;
- c) outras faltas funcionais descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho

III. suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso II;

IV. dispensa por justa causa:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso III;
- b) incapacidade técnica ou desídia no desempenho das atividades;
- c) prática de infração incompatível com a dignidade acadêmica;

Seção V

Da competência processante e do procedimento disciplinar

Art. 100. Será competente para processar e julgar infrações disciplinares, bem como para adoção de medidas de acompanhamento não punitivas, o Comitê de Acompanhamento Ético Comunitário - CAEC, órgão vinculado à Reitoria.

Parágrafo Único: O CAEC é responsável pelo acompanhamento de comportamentos, condutas, atos, e manifestações do corpo discente, docente e técnico-administrativo no concernente ao cotidiano das atividades universitárias, e suas repercussões institucionais, perante o Centro Universitário Assunção – UNIFAI, com atribuições disciplinares, consultivas, e de encaminhamento de providências e diligências, nos termos do presente regulamento.

Art. 101. O CAEC será integrado por 5 (cinco) membros designados pela Reitoria, a fim de conhecer, pioneiramente, e com exclusão das demais instâncias administrativas inferiores do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, de questões relacionadas a comportamentos, condutas, atos, e manifestações de alunos, professores e funcionários, que possam comprometer a manutenção da ordem, do decoro, e o bom aproveitamento e rendimento das atividades universitárias.

Parágrafo Único: Após conhecer e deliberar sobre as questões referidas no *caput*, as decisões do CAEC somente podem ser revistas pelo CONSUP na hipótese de imposição de pena de desligamento, sendo irrecorríveis todas as demais decisões (quer de natureza preventiva, quer de natureza corretiva, conforme definidas no artigo 103, infra).

Art. 102. Para o desempenho de suas funções, o CAEC fica investido de poderes, bastantes e necessários, à pronta e eficaz atuação no desempenho de sua missão institucional, podendo adotar:

- a) medidas preventivas, por intermédio do diálogo, orientação e encaminhamento de alunos, professores e funcionários a serviços de apoio psicológico e social quando necessários em cada caso concreto;
- b) medidas corretivas, por intermédio da aplicação de penalidades disciplinares.

Art. 103. Uma vez constatado qualquer comportamento, conduta, ato, ou manifestação, proveniente de alunos, professores, ou funcionários, que possa provocar desordem, atentar contra o decoro, e embaraçar ou obstaculizar o bom aproveitamento e rendimento das atividades universitárias, o CAEC deverá ser comunicado, para adoção das providências de seu mister.

§ 1º. Uma vez cientificado de qualquer evento, dentre os previstos nos artigos anteriores, os membros do CAEC imediatamente buscarão contato entre si (que poderá se dar em reunião presencial, ou conferência telefônica) para fins de deliberação. Para tanto, serão ouvidos os alunos, funcionários ou professores porventura envolvidos no evento denunciado, debatendo os membros do CAEC a melhor forma de resolver os eventuais problemas daí surgidos.

§ 2º. O CAEC, após debate, deliberará pela maioria de seus membros, e poderá adotar, isolada ou cumulativamente, medidas preventivas ou corretivas, de tudo lavrando ata para arquivamento em livro próprio.

- § 3º. Entendendo os membros do CAEC pela adoção de medidas preventivas, buscarão orientar o aluno, professor, ou funcionário envolvido no evento, podendo recomendar dispensa abonada de presença, e diligenciar no sentido de dialogar e apaziguar os ânimos decorrentes do evento denunciado. Se julgar necessário, poderá o CAEC, mediante concordância do aluno, professor ou funcionário em questão, adotar as diligências necessárias no sentido de encaminhar o interessado para serviços de apoio psicológico e social mediante convênios acadêmicos a serem celebrados pelo Centro Universitário Assunção - UNIFAI com instituições idôneas a tal fim. Constatada a necessidade de afastamento do interessado para fins de tratamento, o CAEC poderá mediar o relacionamento com a secretaria (em se tratando de aluno) ou departamento de recursos humanos (em se tratando de professor ou funcionário), recomendando a formalização das providências legalmente exigidas no tocante às avaliações, podendo sugerir, se for o caso, a realização de exercícios domiciliares nos termos do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei 6.202/75, do Parecer CNE/CEB 31/2002, e dos demais dispositivos pertinentes da legislação de regência.
- § 4º. Entendendo os membros do CAEC pela adoção de medidas corretivas, vislumbrando a necessidade de aplicar penalidades de natureza disciplinar, será adotado procedimento próprio, conforme se tratar de aluno (cujo trâmite é regulamentado no artigo 104, infra); ou de professor, ou funcionário (cujo trâmite, para ambos, é regulamentado no artigo 105, infra).
- § 5º. Para a adoção das medidas disciplinares previstas no parágrafo anterior, e para eleger ou dosar a penalidade entendida pertinente em cada caso concreto, os membros do CAEC levarão em conta, a seu exclusivo juízo, alternativa ou cumulativamente um ou mais dos seguintes parâmetros:
- a) a gravidade em abstrato da conduta denunciada;
 - b) o efeito potencializador da conduta denunciada no surgimento de conflitos no meio acadêmico;
 - c) os antecedentes do infrator;
 - d) a conveniência de reprimir precedentes deletérios perante os demais alunos, professores ou funcionários;
 - e) as circunstâncias ambientais ou circunstanciais externas que possam atuar como agravantes ou atenuantes da conduta denunciada;
 - f) outro parâmetro relevante não expressamente previsto no presente regulamento.

Os elementos de convicção dos membros do CAEC serão brevemente sumariados e constarão sucintamente das atas do Comitê nas hipóteses de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão. Na aplicação da pena de desligamento, a decisão do CAEC será fundamentada, dela constando circunstanciadamente explanação de todos os elementos de convicção dos membros do Comitê.

Art. 104. Ao membro do corpo docente o CAEC poderá impor as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, que será participada ao aluno por qualquer professor ou funcionário designado pelo próprio CAEC, mediante conversa reservada com o aluno, constando da ata da reunião do CAEC com arquivamento junto ao prontuário do aluno, para ciência e fins internos da Instituição.
- II. Repreensão Escrita ou Suspensão, que serão notificadas ao aluno preferencialmente pelo Coordenador do respectivo curso (repreensão) ou pelo Pró-Reitor Acadêmico (suspensão), sem prejuízo de referida notificação poder ser realizada por outra autoridade escolar, em casos de ausência desses órgãos competentes, mediante ofício reservado entregue pessoalmente ou pelo correio, constando da ata da reunião do CAEC e com o arquivamento do ato junto ao prontuário do aluno, para ciência e fins internos da Instituição.
- III. Desligamento, que deverá ser notificada ao aluno pelo Reitor, mediante ofício reservado entregue pessoalmente ou pelo correio, constando da ata da reunião do CAEC e com o arquivamento do ato junto ao prontuário do aluno, para ciência e fins internos da Instituição.

§ 1º. As penalidades de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão de até 5 (cinco) dias serão impostas mediante apuração simplificada, consistente na oitiva, pelo Coordenador do curso, dos motivos e razões dos envolvidos direta ou indiretamente no evento denunciado, sendo os elementos de sua convicção apresentados em parecer para referendo do CAEC, sendo irrecorrível e detendo eficácia executória imediata a decisão deste órgão.

§ 2º. No caso de aplicação de pena de suspensão por prazo superior a 5 (cinco) dias, todo o procedimento previsto no parágrafo anterior terá o trâmite junto ao CAEC, sendo irrecorrível e detendo eficácia executória imediata a sua decisão.

- § 3º. A penalidade de desligamento somente poderá ser imposta após instauração de sindicância interna, assegurado o contraditório, mediante decisão fundamentada, da qual constarão circunstanciadamente todos os elementos de convicção dos membros do Comitê, observados os procedimentos seguintes:
- a) o CAEC poderá determinar liminarmente a suspensão preventiva do aluno, em decisão fundamentada;
 - b) haja ou não determinado a suspensão preventiva, o CAEC notificará ao aluno os fatos que lhe são imputados, a capitulação da infração no Regimento do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, e as razões da suspensão preventiva porventura determinada;
 - c) o aluno será notificado por via postal para comparecer à sessão de sindicância, que será designada para data não superior a 5 (cinco) dias, e nela apresentar defesa escrita, por si ou por advogado, facultada a produção de prova documental e a oitiva de até 3 (três) testemunhas que por ele deverão ser trazidas voluntariamente;
 - d) os membros do CAEC poderão admitir de ofício ou a requerimento de aluno, professor, ou funcionário que haja presenciado o evento denunciado, até 3 (três) testemunhas que tenham conhecimento dos fatos objeto da sindicância;
 - e) no dia e hora designados, será tomado o depoimento do denunciado e ouvidas as testemunhas presentes, primeiro as do aluno, e depois as admitidas pelo CAEC, lavrando-se ata;
 - f) não comparecendo o denunciado, o procedimento prosseguirá à sua revelia;
 - g) encerrada a sessão de sindicância, o CAEC decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, notificando o interessado por via postal;
 - h) da decisão do CAEC que impuser a penalidade de desligamento, caberá recurso ao CONSUP, desprovido de efeito suspensivo, no prazo de 8 (oito) dias contados da data de recepção da notificação, constante do Aviso de Recebimento (AR-ECT);
 - i) excepcionalmente, a eficácia executória da pena de desligamento pode ser sustada mediante despacho do Presidente do CONSUP, que venha conferir efeito suspensivo ao recurso interposto, até a deliberação do respectivo Colegiado;
 - j) a decisão do CONSUP será tomada pela maioria dos membros presentes à sessão especialmente designada para tal fim, a qual deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) dias contados da data de interposição do recurso, devendo ser notificada ao aluno por via postal.

§ 4º. As penalidades de repreensão escrita, suspensão e desligamento serão divulgadas no mural interno do Centro Universitário Assunção - UNIFAI junto aos demais atos normativos e avisos institucionais.

Art. 105. Ao membro do corpo docente ou técnico-administrativo, o CAEC poderá impor as penalidades de advertência escrita, suspensão e demissão por justa causa, observados os termos deste Regimento, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis trabalhistas de regência.

§ 1º. As normas procedimentais previstas neste regulamento para a atuação do CAEC em relação a alunos não se aplicam aos professores e funcionários, os quais se subordinam unicamente à legislação processual trabalhista, conforme o caso concreto.

§ 2º. As penalidades serão participadas ao destinatário pela Gerência de Recursos Humanos da mantenedora Instituto Educacional Seminário Paulopolitano, mediante ofício reservado entregue pessoalmente ou pelo correio, constando da ata da reunião do CAEC (cf. art. 104, § 2º) e com o arquivamento do ato junto ao prontuário do professor ou funcionário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. As vestes, insígnias e logotipos do Centro Universitário Assunção – UNIFAI são de seu uso restrito.

Art. 107. Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade do Centro Universitário Assunção – UNIFAI pode ser feita sem prévia autorização do Reitor.

Art. 108. O ato de matrícula e o da investidura de autoridade escolar implicam, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e acatar a lei, o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões de autoridade que deles emanem.

Art. 109. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 110. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes de casos análogos ou pelo CONSUP.

Art. 111. Os artigos 6º a 10 inclusive, deste Regimento Geral, entram em vigor na data de publicação do presente normativo, passando a deter, a partir daí, eficácia plena e exequibilidade imediata. Todos os demais dispositivos do presente Regimento Geral entram em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião do Conselho Superior – Consup de 16/04/2008

Dom José Benedito Simão

Monsenhor Dario Benedito Bevilacqua

Prof. Osmar Garcia Stolagli

Prof. Dr. Paulo de Assunção

Profª Josemari Martos

Profª Rita de Cássia Molina

Profª Sueli Matiello

Prof. Agostinho Magno Angelini

Prof. Rogério Luiz dos Santos Terra

Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos